

EMENDA Nº - CMMPV 1391/2026
(à MPV 1391/2026)

Acrescentem-se §§ 3º a 5º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º O inadimplemento do valor devido no prazo previsto no caput deste artigo assegura ao agente econômico o reconhecimento do correspondente crédito perante a União, passível de utilização econômica na forma da Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, inclusive mediante compensação, abatimento ou liquidação de obrigações.”

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento expresso do crédito assegura previsibilidade e efetividade ao direito decorrente da obrigação constituída. A previsão de utilização econômica, inclusive por compensação, abatimento ou liquidação, nos termos da LC nº 235/2026, reduz incertezas e preserva o equilíbrio entre o Poder Público e os agentes regulados.

Daí a razão pela qual peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da referida Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 16 de setembro de 2026.

